

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 16/2014

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a alteração do artigo 2º para:

Artigo. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal por Decreto autorizar o aporte financeiro de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade habitacional, a título de subsídio complementar, a fundo perdido, para empreendimentos dos programas referidos no artigo 1º desta lei, encaminhados à Secretaria Municipal de Habitação pela instituição financeira oficial federal responsável pela contratação da operação, considerados de interesse do Município para o atendimento de sua demanda habitacional prioritária.

Às Comissões competentes,

BANCADA DO PSDB

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adequa o Projeto de Lei de forma a designar a responsabilidade da liberação dos recursos à autoridade competente.